



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2017, DE 24/02/2017**

**Altera e suprime dispositivos da Lei Complementar nº 120/2011 (Código Tributário Municipal) e dá outras providencias.**

**O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

Art. 529 - ...

**Art. 1º** - Por força da presente Lei Complementar, ficam suprimidos o parágrafo único e inciso IV do artigo 529, da Lei Complementar nº 120/2011, sendo que os seus respectivos incisos I, II e III, passam a ter a seguinte redação:

I – após a expedição a CDA - Certidão de Dívida Ativa, dentro de um período de 01 (um) mês, poderão ser objeto de cobrança amigável.

II – que após 01 (um) mês da cobrança administrativa amigável, não forem quitados e nem parcelados poderão ser objeto de protesto e/ou a inclusão do contribuinte junto aos órgãos de proteção ao crédito SPC e Serasa.

III – que, após 01 (um) mês de protesto e/ou da inclusão junto aos órgãos de proteção ao crédito SPC e Serasa, os débitos perante a Fazenda Pública poderão ser objeto de execução fiscal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de fevereiro de 2017.

**ALUIZIO SÃO JOSÉ**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim-MS**